

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 011/PGE/CGPGE/2022

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O CORREGEDOR GERAL, no uso de suas atribuições legais e, em especial nos termos do art. 91 da Lei Complementar n. 111, de 1º de julho de 2002,

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da apuração de possível ocorrência de fato passível de qualificação como falta funcional;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância n. 001/CGPGE/2021, contados a partir do dia 12.02.2022.

Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

(original assinada)  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES  
Procurador Geral do Estado

(original assinada)  
WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA  
Corregedor Geral  
Presidente da Comissão

## PORTARIA CONJUNTA Nº 012/PGE/CGPGE/2022

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O PRESIDENTE DA COMISSÃO, no uso de suas atribuições legais e, em especial nos termos do art. 91 da Lei Complementar n. 111, de 1º de julho de 2002,

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da apuração de possível ocorrência de fato passível de qualificação como falta funcional;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância n. 001/CGPGE/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022.

(original assinada)  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES  
Procurador Geral do Estado

(original assinada)  
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS  
Procurador do Estado  
Presidente da Comissão

# DEFENSORIA PÚBLICA

## RESOLUÇÃO Nº 007/2022/DPG

*Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso o disposto no art. 13 da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, resolve:

**Art. 1º** A presente norma tem a finalidade de normatizar a apresentação de declaração de imposto de renda dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e sua atualização anual, conforme as normas desta resolução.

**Art. 2º** A posse e o exercício ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada na Coordenadoria de Gestão Funcional.

§1º. Caso o declarante não possua imposto de renda apresentado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverá apresentar declaração de isenção de imposto de renda, assinada conforme modelo fornecido no site da receita, indicando o exercício em que se deu a isenção.

§2º. O servidor que preencher a declaração de isenção de imposto de renda deverá certificar que não possui declaração de imposto de renda e proventos e qualquer natureza apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ficando sujeito a responsabilização em caso de certificação falsa.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Gestão Funcional manterá arquivo da declaração de imposto de renda até 5 (cinco) anos após a data em que o membro ou servidor deixar a instituição.

Parágrafo único. Aos membros e servidores que tenham acesso aos dados constantes no arquivo a que se refere o *caput* é imposto o dever de sigilo.

**Art. 4º** Anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao fim do prazo indicado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e no momento em que deixar o cargo, os membros e servidores encaminharão a cópia da última declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§1º. Aplica-se ao disposto no *caput* a redação do §1º do art. 2º.

§2º. Também são obrigados a apresentar o documento indicado no *caput*, os membros e servidores afastados com remuneração, inclusive servidores cedidos.

§ 3º. O recebimento das verbas rescisórias fica vinculado à apresentação de atualização de declaração de imposto de renda.

**Art. 5º** Será instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o membro ou servidor que se recusar a apresentar declaração de imposto de renda na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 6º** Fica a cargo da Coordenadoria de Gestão Funcional indicar o meio de envio da declaração de imposto de renda, que deverá ser preferencialmente único e acessível a todos os membros e servidores.

§1º. A declaração encaminhada em meio diverso do indicado pela Coordenadoria de Gestão Funcional não será considerada pelo setor.

§2º. A Coordenadoria de Gestão Funcional relacionará todos os membros e servidores que não apresentaram a declaração de imposto de renda dentro do prazo indicado, ou que tenham se recusado a apresentar, e encaminhar ao Defensor Público-Geral para tomar providências conforme art. 5º da presente resolução.

**Art. 7º** Fica revogada a Instrução Normativa nº 002/2018 e demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2022.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado

## ATO Nº 030/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear **MARILDETE SOARES FRANÇA** no cargo de Assessora Técnica (DP-CNE-III) junto à Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, com efeitos a partir da data da publicação.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2022.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

## PORTARIA Nº 195/2022/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 2111/2022;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** o Defensor Público Saulo Fanaia Castrillon, no interesse da Administração Pública, para atuar como coordenador substituto do Núcleo de Cáceres/MT, durante o usufruto de